



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Contratação de serviços jurídicos especializados, no âmbito exclusivo do Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF e a Sociedade Individual de Advocacia Wanderson Europeu.

Processo n.º 208636/2022
Contrato n.º 35/2022 – CREA-DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194/1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, CEP 70390-010, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 3.314/D-DF, expedida pelo Crea-DF e inscrita no CPF sob nº 526.051.407-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

WANDERSON EUROPEU - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.552.791/001-20, Registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal sob o número 2915/2016, com sede na ST SQS Quadra 01, Bloco M, Sala 105, ent 01, Ed Gilberto Salomão, Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70.305-900, telefones (61) 9213-7313/ (61) 3465-3032, neste ato representada por seu representante legal **WANDERSON PEREIRA EUROPEU**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF nº 37.261 e CPF sob o nº 713.999.331-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Processo nº 208636/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Ato de dispensa de licitação nº 026/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços jurídicos especializados, no âmbito exclusivo do Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho ao CREA/DF.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência anexado ao processo de nº 208636/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, caso verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará a contratada o valor total de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), a serem divididos da seguinte forma:

| ATUAÇÃO NO PROCESSO DE Nº 0001046-68.2020.5.10.0018 | |
|--|---------------|
| Serviço | Valor |
| a) Recurso Ordinário e Recurso de Revista/Contrarrazões - atividade de assessoramento, consistente em levantar teses jurídicas e realizar direcionamento com vistas a ampliar as chances de êxito do CREA-DF nas instâncias recursais. | R\$ 2.250,00 |
| b) Acompanhar a Assessoria Jurídica do CREA-DF na apresentação dos memoriais aos Desembargadores integrantes da Turma competente para julgar o Recurso Ordinário (1ª, 2ª ou 3ª Turma do TRT da 10ª Região) | R\$ 2.250,00 |
| c) Realização de sustentação oral no dia do julgamento do Recurso Ordinário. | R\$ 10.000,00 |
| d) Disponibilizar-se para solucionar dúvidas da Assessoria Jurídica do CREA-DF relacionadas ao processo durante todo o prazo de vigência contratual. | R\$ 0,00 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| | |
|-------|---------------|
| Total | R\$ 14.500,00 |
|-------|---------------|

3.2 No valor acima estão incluídos todos os custos diretos para a execução dos serviços, inclusive as despesas com transportes, deslocamentos e gastos decorrentes dos mesmos, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiro ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, em fim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Crea-DF nem qualquer outro pagamento adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da presente aquisição, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.003 - Serviços Advocatícios.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura no CONTRATANTE, e depois de atestada pelo CONTRATANTE a prestação dos serviços.

5.2 O pagamento poderá ser solicitado após a conclusão de cada serviço discriminado na tabela especificada em cláusula terceira, ítem 3.1, de acordo com o seu valor específico.

5.3 A fatura/nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo Crea-DF, acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do FGTS, da Receita Federal, da Secretaria de Fazenda do Estado, bem como do município, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente regulares.

5.4 O Crea-DF efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais, quando a legislação assim exigir.

5.5 Valores constantes da fatura/nota fiscal deverão refletir fidedignamente os valores contratados pelo Crea-DF.

5.6 O Crea-DF se reserva o direito de recusar-se ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso os serviços adquiridos não estejam em estrita conformidade com as especificações constantes do Contrato e do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Não se aplica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA atuará no processo de nº 0001046-68.2020.5.10.0018, a fim de assessorar o Conselho na elaboração dos principais Recursos (Recurso Ordinário, Recurso de Revista/Contrarrazões) que serão interpostos nas instâncias superiores da Justiça do Trabalho (TRT da 10ª Região, TST), além de atuar diretamente na apresentação de memoriais aos Desembargadores (TRT da 10ª Região) e realização de sustentação oral, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Todos os recursos serão elaborados e apresentados pela Assessoria Jurídica do CREA-DF, cabendo à Contratada realizar atividade de assessoramento, consistente em levantar teses jurídicas e realizar direcionamento com vistas a ampliar as chances de êxito do CREA-DF nas instâncias recursais.
- b) Acompanhar a Assessoria Jurídica do CREA-DF na apresentação dos memoriais aos Desembargadores integrantes da Turma competente para julgar o Recurso Ordinário (1ª, 2ª ou 3ª Turma do TRT da 10ª Região).
- c) Realização de sustentação oral no dia do julgamento do Recurso Ordinário.
- d) Disponibilizar-se para solucionar dúvidas da Assessoria Jurídica do CREA-DF relacionadas ao processo durante todo o prazo de vigência contratual.

7.2 Os serviços serão prestados pelo advogado indicado pela CONTRATADA na proposta, Dr. Rogério Reis de Avelar, OAB-DF 04337, sendo permitida sua substituição somente em casos excepcionais e com concordância expressa do CONTRATANTE, desde que devidamente justificado e enviado substituto de qualificação técnica equivalente.

7.3 Para cumprimento do disposto no item 7.1, alínea “a”, considerado o prazo de interposição do Recurso, poderão ocorrer reuniões previamente agendadas pela Assessoria Jurídica do CREA-DF com antecedência de 24 horas, bem como envio de material pelo e-mail juridico@creadf.org.br, contato por via de telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível. A CONTRATADA deverá, ao final, revisar o Recurso que será apresentado pelo CONTRATANTE, devolvendo-o no prazo de um dia útil.

7.4 Para cumprimento do disposto no item 7.1, alínea “b”, a Assessoria Jurídica do CREA-DF elaborará a peça de memoriais, comunicando à CONTRATADA o dia agendado para a apresentação da peça, o que deverá ocorrer com a antecedência mínima de uma semana da sessão de julgamento do Recurso Ordinário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.5 A CONTRATADA receberá poderes específicos para a realização de sustentação oral no dia do julgamento do Recurso Ordinário, devendo apresentar-se no Tribunal do Trabalho da 10ª Região com, no mínimo, 30 minutos de antecedência antes do início da Sessão Ordinária.

7.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de comunicação eletrônica em que poderá ser contatada de segunda a sexta-feira em horário comercial para a solução de dúvidas relacionadas ao processo.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a sua execução satisfatória, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo gestor do contrato.

8.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.4 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fazer cumprir fielmente as cláusulas do Contrato.

9.2 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.3 Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

9.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.6 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- 9.7 Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.
- 9.8 Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 9.9 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato.
- 10.2 Fornecer as faturas, nos termos da lei.
- 10.3 Permitir que o CREA-DF realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 10.4 Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 10.5 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, Contrato e/ou legislação pertinente.
- 10.6 Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total.
- 10.7 Respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do CREA-DF, salvo quando houver obrigação legal depois de terminados os compromissos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10.8 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

11.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação das sanções previstas em lei.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do instrumento contratual, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida.
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.3 As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à CONTRATADA.

12.4 O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber. Verificado ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a CONTRATADA notificada para recolher o saldo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.

12.5 A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações.

13.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte da CONTRATANTE, implicará para a CONTRATADA a faculdade de se utilizar os termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações.

13.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, arts. 79, inciso I c/c 80, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá o CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

18.1.2 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

18.1.3 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

18.1.4 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

18.1.5 Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

18.4 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

18.4.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

18.4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

18.5 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, de de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
DISTRITO FEDERAL – CREA-DF**
Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente
Contratante

**WANDERSON EUROPEU
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**
Wanderson Pereira Europeu
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
CPF.:

Assinatura:
Nome:
CPF.: